



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Decreto nº 6405, /94

DE 14 DE JUNHO DE 1994.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA A ÁREA QUE ESPECIFICA, NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV - ARIQUEMES/JI-PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, e,

Considerando que a CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão de 230 kV no trecho compreendido entre as cidades de Ariquemes e Ji-Paraná e, para tanto, irá atingir propriedades e benfeitorias no referido trecho, sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública das áreas a serem atingidas,

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública nos termos do Artigo 5º, item "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa pela CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de 230 kV - Ariquemes/Ji-Paraná, trecho compreendido entre as propriedades nº 71 a 118 (variante), com as seguintes características:

AREA : 175,2447 Ha

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no ponto 01, situado na confrontação de terras pertencentes a José Chagas de Novaes e Juárez José Belle; daí segue com rumo verdadeiro de 52º18'31" SE e a distância de 150,777 m até o ponto 01, situado nas terras de Juárez José Belle; daí segue com rumo verdadeiro de 67º18'31" SE e a distância de 3.604,404 m até o ponto 02, situado em terras de Willian José Curi; daí segue com rumo verdadeiro de 56º21'06" SE e a distância de 17.365,824 m até o ponto 03, situado em terras de José da Hora Santos; daí segue com rumo verdadeiro de 30º46'56" SE e a distância de 10.374,396 m até o ponto 04, situado em terras de João Bernardes da Silva; daí segue com rumo verdadeiro de 29º49'08" SE e a distância de 10.197,829 m até o ponto 05, situado em terras de Adalberto Luiz dos Santos; daí segue com rumo verdadeiro de 42º42'23" SE e a distância de 1.316,718 m até o ponto



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

06, situado em terras de Daniel Antônio Coelho; daí segue com o rumo verdadeiro de $43^{\circ}29'35''$ SE e a distância de 674,403 m até o ponto 07, situado em terras de Daniel Antônio Coelho; daí segue com o rumo verdadeiro de $46^{\circ}30'25''$ SW e distância de 40,00 m até o ponto 08, situado nas terras de Daniel Antônio Coelho; daí segue com o rumo verdadeiro de $43^{\circ}29'35''$ SE NW e distância de 674,677 m até o ponto 09, situado em terras de Daniel Antônio Coelho; daí segue com o rumo verdadeiro de $42^{\circ}42'23''$ NW e distância de 1.321,511 m até o ponto 10, situado em terras de Adalberto Luiz dos Santos; daí segue com o rumo verdadeiro de $29^{\circ}49'08''$ NW e a distância de 10.202,010 m até o ponto 11, situado em terras de João Bernardes da Silva; daí segue com o rumo verdadeiro de $30^{\circ}46'56''$ NW e a distância de 10.364,983 m até o ponto 12, situado em terras de José da Hora Santos; daí segue com o rumo verdadeiro de $56^{\circ}21'06''$ NW e a distância de 17.356,747 m até o ponto 13, situado em terras de William José Curi; daí segue com o rumo verdadeiro de $67^{\circ}18'31''$ NW e a distância de 3.602,195 m até o ponto 14, situado em terras de Juarez José Belle; daí segue com o rumo verdadeiro de $52^{\circ}18'31''$ NW e a distância de 156,043 m até o ponto 15, situado em terras de Juarez José Belle; daí segue com o rumo verdadeiro de $37^{\circ}41'29''$ NW e a distância de 40,000 m até o ponto 01, ponto de partida da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A indenização dos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída servidão administrativa, bem como despesas judiciais, serão pagas pela CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.

Art. 3º - Fica a CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, autorizada a alegar urgência para obter imissão provisória na posse dos imóveis declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 1994, 106º da República.

Oswaldo Piana Filho
Governador

Aldo Alberto Castanheira Silva
Secretário Chefe da Casa Civil